



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 151 - 26 de julho de 2022

SUMÁRIO

| | Página |
|---|----------|
| ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO | 1 |
| AVISOS | 1 |
| LEIS | 1 |

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE

Processo 133/2022 - Pregão Presencial 11/2022
Para análise da impugnação interposta, informamos que fica suspenso "sine die" o certame licitatório referente ao Pregão acima mencionado, que tem por objeto a EXECUÇÃO DE PROJETO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DOS ESPELHOS D'ÁGUA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, cuja a abertura estava prevista para dia 27 de julho de 2022, às 10:00h. Suzano, 25 de julho de 2022 - Taiane Kelly Fernandes Silva - Presidente da Comissão Permanente de Contratações.

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 376/2022

Disciplina o procedimento para os pedidos de licenciamento de parcelamentos do solo, licenciamento da atividade edilícia, emissões de certidões, diretrizes e alvarás e outros que digam respeito ao Uso e Ocupação de Solo, e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 009/2022
Autoria: Vereadores Leandro Alves de Faria, Antonio Rafael Morgado, Jaime Siunte, Andre Marcos de Abreu, Artur Yukio Takayama, Denis Claudio da Silva, Edirlei Junio Reis, Fabio Diniz de Oliveira, Gerice Rego Lione, Givaldo Freitas dos Santos, Joaquim Antonio da Rosa Neto, José de Oliveira Lima, Lazário Nazaré Pedro, Marcel Pereira da Silva, Marcio Alexandre de Souza, Marcos Antonio dos Santos, Max Eleno Benedito, Nelson dos Santos E Rogério Aparecido Castilho

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os pedidos de licenciamento de parcelamentos do solo, licenciamento da atividade edilícia, emissões de certidões, diretrizes e alvarás e outros que digam respeito ao Uso e Ocupação do Solo deverão ser expedidos pelo órgão municipal competente, a pedido do interessado, em procedimento próprio, instruído dos documentos necessários e mediante o pagamento das taxas ou preços públicos, conforme legislação municipal que trata da matéria.

Art. 2º. O poder executivo municipal facilitará e fornecerá a planta necessária para os procedimentos de licenciamento aos legitimados que possuam renda per capita familiar de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º. Ficam isentos de taxas e quaisquer emolumentos os pedidos realizados pelos legitimados que possuam renda per capita familiar de até 3 (três) salários mínimos mensais.

Art. 4º. Os procedimentos previstos nesta Lei deverão ser concluídos pelo órgão municipal competente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogados de forma fundamentada, uma única vez por igual período, a contar da data do pedido.

Art. 5º. O Poder Executivo expedirá decreto regulamentar acerca dos dispositivos desta Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 21 de julho de 2022.

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA - Presidente

CINTHIA KAZUE NAKAYAMA DOS SANTOS - Assessora Técnica de Gestão Legislativa